



PROCESSOS N°S	: 53.733-0/2023 (PRINCIPAL), 45.977-1/2023, 182.385-0/2024 E 46.210-1/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do Sr. **José Arimatéia Vieira Alves**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Izaia Borges da Silva e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Walquíria Rodrigues Barreto.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

### 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

#### 1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 873/2021 de 20.12.2021, protocolada sob o nº 82.390-2/2021, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 936, 938, 943, 944, 945, 946, 948, 949, 951, 952, 953, 960, 962, 963, 968, 969 e 972/2023.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 923/2022 de 16.12.2022, protocolada sob o nº 45.977-1/2023, neste Tribunal.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 924/2022 de 16.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 46.210-1/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 58.850.792,71** (cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 58.850.792,71	R\$ 9.090.622,05	R\$ 15.968.954,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.460.444,57	R\$ 74.449.924,27	26,50%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	15,44%	27,13%	0,00%	0,00%	16,07%	126,50%	-

### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.460.444,57
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 931.173,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 14.667.958,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 25.059.576,13</b>

## 2.RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 59.781.966,14** (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 59.708.287,27** (cinquenta e nove milhões, setecentos e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 63.937.548,60</b>	<b>R\$ 61.409.065,28</b>	<b>96,04%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.536.617,04	R\$ 6.234.044,26	95,37%
Receita de Contribuições	R\$ 1.570.160,00	R\$ 1.856.728,15	118,25%
Receita Patrimonial	R\$ 530.619,27	R\$ 1.381.507,05	260,35%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 135.859,05	R\$ 245.596,95	180,77%
Transferências Correntes	R\$ 55.131.745,71	R\$ 50.318.881,20	91,27%
Outras Receitas Correntes	R\$ 32.547,53	R\$ 1.372.307,67	4.216,31%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.109.714,43</b>	<b>R\$ 3.468.413,52</b>	<b>312,55%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.518,00	R\$ 28.488,65	270,85%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.099.196,43	R\$ 3.439.924,87	312,94%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 65.047.263,03</b>	<b>R\$ 64.877.478,80</b>	<b>99,73%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 7.144.236,89</b>	<b>-R\$ 7.594.982,06</b>	<b>106,30%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.144.236,89	-R\$ 7.592.890,60	106,28%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 2.091,46	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 57.903.026,14</b>	<b>R\$ 57.282.496,74</b>	<b>98,92%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.878.940,00	R\$ 2.425.790,53	129,10%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 59.781.966,14</b>	<b>R\$ 59.708.287,27</b>	<b>99,87%</b>





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 57.903.026,14**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 57.282.496,74**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 620.529,40** (seiscentos e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 6.073.078,59** (seis milhões, setenta e três mil, setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e equivalem a **10,60%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 74.005,42
IRRF	R\$ 2.417.895,79
ISSQN	R\$ 2.517.068,34
ITBI	R\$ 743.097,01
TAXAS	R\$ 90.609,21
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.523,87
DÍVIDA ATIVA	R\$ 194.257,19
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 32.621,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.073.078,59</b>

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 37.967.856,23</b>	<b>R\$ 34.247.417,06</b>	<b>R\$ 46.385.604,09</b>	<b>R\$ 56.642.107,58</b>	<b>R\$ 61.409.065,28</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 9.316.036,48	R\$ 2.392.540,96	R\$ 6.535.116,55	R\$ 5.066.707,78	R\$ 6.234.044,26
Receita de Contribuição	R\$ 828.910,99	R\$ 526.891,91	R\$ 1.312.876,75	R\$ 1.435.113,14	R\$ 1.856.728,15
Receita Patrimonial	R\$ 187.342,83	R\$ 52.134,30	R\$ 363.983,31	R\$ 1.769.049,94	R\$ 1.381.507,05
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 112.619,95	R\$ 113.153,12	R\$ 140.013,30	R\$ 123.396,99	R\$ 245.596,95
Transferências Correntes	R\$ 27.240.170,85	R\$ 31.071.775,12	R\$ 37.917.871,78	R\$ 47.623.284,67	R\$ 50.318.881,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 282.775,13	R\$ 90.921,65	R\$ 115.742,40	R\$ 624.555,06	R\$ 1.372.307,67
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.670.770,29</b>	<b>R\$ 1.467.555,05</b>	<b>R\$ 2.867.319,14</b>	<b>R\$ 2.036.209,34</b>	<b>R\$ 3.468.413,52</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 31.073,27	R\$ 12.621,01	R\$ 30.580,40	R\$ 597.581,37	R\$ 28.488,65
Amortização de	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





empréstimos					
Transferências de capital	R\$ 1.623.770,02	R\$ 1.450.831,28	R\$ 2.815.311,97	R\$ 1.438.627,97	R\$ 3.439.924,87
Outras receitas de capital	R\$ 15.927,00	R\$ 4.102,76	R\$ 21.426,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 39.638.626,52</b>	<b>R\$ 35.714.972,11</b>	<b>R\$ 49.252.923,23</b>	<b>R\$ 58.678.316,92</b>	<b>R\$ 64.877.478,80</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 3.999.094,50	-R\$ 4.374.448,69	-R\$ 5.653.172,73	-R\$ 7.154.073,62	-R\$ 7.594.982,06
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 35.639.532,02	R\$ 31.340.523,42	R\$ 43.599.750,50	R\$ 51.524.243,30	R\$ 57.282.496,74
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.445.192,50	R\$ 1.765.300,56	R\$ 1.346.530,56	R\$ 1.587.540,89	R\$ 2.425.790,53
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 37.084.724,52</b>	<b>R\$ 33.105.823,98</b>	<b>R\$ 44.946.281,06</b>	<b>R\$ 53.111.784,19</b>	<b>R\$ 59.708.287,27</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 9.287.391,92	R\$ 2.365.723,50	R\$ 6.497.476,44	R\$ 5.006.439,26	R\$ 6.073.078,59
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	24,46%	6,90%	14,00%	8,83%	9,89%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>12,82%</b>	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 50.318.881,20** (cinquenta milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **9,89%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 74.449.924,27**, (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 59.488.509,64**, (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), liquidado **R\$ 56.824.205,30**, (cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e trinta centavos) e pago **R\$ 55.869.768,09**. (cinquenta e cinco





milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 71.925.022,87** (setenta e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil, vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) e as realizadas a **R\$ 57.200.225,45** (cinquenta e sete milhões, duzentos mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 487521/2024 – fl. 94):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 60.271.704,56</b>	<b>R\$ 49.596.969,45</b>	<b>82,28%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.031.334,89	R\$ 24.259.945,56	86,54%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 148.570,00	R\$ 148.568,64	99,99%
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.091.799,67	R\$ 25.188.455,25	78,48%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 10.161.759,13</b>	<b>R\$ 7.603.256,00</b>	<b>74,82%</b>
Investimentos	R\$ 9.971.759,13	R\$ 7.464.529,12	74,85%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 190.000,00	R\$ 138.726,88	73,01%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.491.559,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 71.925.022,87</b>	<b>R\$ 57.200.225,45</b>	<b>79,52%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 2.524.901,40</b>	<b>R\$ 2.288.284,19</b>	<b>90,62%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.524.901,40	R\$ 2.288.284,19	90,62%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 74.449.924,27</b>	<b>R\$ 59.488.509,64</b>	<b>79,90%</b>

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 487521/2024, fl. 28):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 26.015.917,72</b>	<b>R\$ 26.901.429,09</b>	<b>R\$ 29.603.518,17</b>	<b>R\$ 40.003.938,08</b>	<b>R\$ 49.596.969,45</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.911.959,80	R\$ 15.799.124,93	R\$ 15.304.486,03	R\$ 19.748.200,71	R\$ 24.259.945,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 66.782,91	R\$ 79.304,99	R\$ 99.622,95	R\$ 126.690,99	R\$ 148.568,64
Outras despesas correntes	R\$ 12.037.175,01	R\$ 11.022.999,17	R\$ 14.199.409,19	R\$ 20.129.046,38	R\$ 25.188.455,25
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 4.451.190,37</b>	<b>R\$ 7.989.796,03</b>	<b>R\$ 5.023.063,12</b>	<b>R\$ 12.670.021,00</b>	<b>R\$ 7.603.256,00</b>
Investimentos	R\$ 4.322.366,56	R\$ 7.867.672,89	R\$ 4.868.536,09	R\$ 12.535.986,47	R\$ 7.464.529,12





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 128.823,81	R\$ 122.123,14	R\$ 154.527,03	R\$ 134.034,53	R\$ 138.726,88
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 30.467.108,09</b>	<b>R\$ 34.891.225,12</b>	<b>R\$ 34.626.581,29</b>	<b>R\$ 52.673.959,08</b>	<b>R\$ 57.200.225,45</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.315.132,23</b>	<b>R\$ 1.372.121,73</b>	<b>R\$ 1.028.675,47</b>	<b>R\$ 1.541.519,32</b>	<b>R\$ 2.288.284,19</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 31.782.240,32</b>	<b>R\$ 36.263.346,85</b>	<b>R\$ 35.655.256,76</b>	<b>R\$ 54.215.478,40</b>	<b>R\$ 59.488.509,64</b>
Variação - %	-	14,09%	-1,67%	52,05%	9,72%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Outras despesas correntes”**, totalizando o valor de **R\$ 25.188.455,25** (vinte e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a **44,03%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

#### 4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 55.756.225,85**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 10.873.900,61**), com a despesa realizada (**R\$ 57.953.715,82**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 8.676.410,64** (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 34.879.802,70	R\$ 34.573.847,52	R\$ 42.450.027,77	R\$ 50.392.443,32	R\$ 55.756.225,85
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 29.430.631,26	R\$ 33.756.558,80	R\$ 34.677.640,80	R\$ 53.088.402,39	R\$ 57.953.715,82
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.119,21	R\$ 6.826.460,05	R\$ 10.873.900,61
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 5.449.171,44</b>	<b>R\$ 817.288,72</b>	<b>R\$ 7.810.506,18</b>	<b>R\$ 4.130.509,98</b>	<b>R\$ 8.676.410,64</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada





conforme Linha C do Quadro.

## 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,2128 de **disponibilidade financeira global**.

## 6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,0608 **em restos a pagar**.

## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **34,76%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,71%	33,22%	25,23%	35,29%	34,76%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **100,33%**<sup>1</sup> da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

<sup>1</sup> Receita base – R\$ 5.036.944,75 e Valor aplicado – R\$ 5.053.892,84.





27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	100,00%	75,24%	118,15%	100,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

### 7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou que não foi realizada nenhuma ação referente a Lei nº 14.164/2021, sob a justificativa de que as escolas estão em fase de reuniões com os profissionais da educação e a comunidade escolar para reformular o novo PPP (Projeto Político Pedagógico) e organização dos Currículos escolares, sendo que tais medidas serão incluídas após o procedimento acima descrito.

30. Assim, a equipe de auditoria narrou que não foram adotadas as ações para o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

### 7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de**





**saúde** o equivalente a **18,03%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,27%	24,81%	18,33%	21,91%	18,03%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 7.3. Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 52.006.240,91**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 23.266.841,62	44,73%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.677.655,58	3,22%	6	Regular
Município	R\$ 24.944.497,20	47,96%	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,92%	52,70%	37,47%	39,83%	44,73%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,16%	3,79%	2,93%	2,94%	3,22%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,08%	56,49%	40,40%	42,77%	47,96%





Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 2.925.120,00** (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil e cento e vinte reais), correspondente a **6,99%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,49%	6,82%	7,00%	7,00%	6,99%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 7.5. Dívida Pública

37. O município obedeceu ao limite da dívida consolidada líquida, imposto no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

38. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,54%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

#### 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Santo Antônio do Leste) e os demais ao Regime Geral (INSS).





40. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## 9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

41. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

42. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

43. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	72,45%	Intermediário

44. Posto isso, salientou que o índice intermediário de transparência da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

## 10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO





45. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 487521/2024), por meio do qual apontou 09 (nove) irregularidades, com 11 (onze) subitens.

46. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 506711/2024).

47. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 521104/2024), concluiu pela permanência de 2 (duas) irregularidade, com 3 (três) subitens, de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS/  
Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

**CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

~~No Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas (Doc nº 444754/2024, pág. 21), consta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 71.925.022,87, por outro lado, o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final, após as suplementações autorizadas e efetivadas no Sistema Aplic é de R\$ 74.449.924,27. Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.-- SANADA~~

**DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

~~2.1) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições patronais, no valor de R\$ 7.913,62 - SANADA~~

**DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).





~~3.1) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência quanto às contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 7.913,61. -- SANADA~~

**DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~4.1) Ausência de comprovação, no Portal da Transparência e Sistema Aplic, acerca da efetiva realização de Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativa aos 1º e 2º quadrimestres, no exercício de 2023. -- SANADA~~

**FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

~~5.1) Constatou-se a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.500,00 sem a respectiva autorização legislativa. O Decreto nº 043/2023 informado não foi localizado no Sistema Aplic, tampouco, no Portal da Transparência do Município. Importante se faz salientar que a lei encaminhada em todos os Créditos Adicionais Suplementares informados no Sistema Aplic refere-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste, consoante se observa no Apêndice C - SANADA~~

**FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~6.1) Verifica-se a abertura de Créditos Adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.856.880,81, oriundo da Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.~~

~~6.2) Constata-se a abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 163.438,84, oriundo da Fontes 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Tópico 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADA~~

**FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

~~7.1) Verifica-se que não consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais. O documento encaminhado, via Sistema Aplic, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os~~





~~dois seguintes, consoante determina o art. 4º, §1º, da LRF. Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município - SANADA~~

**LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~8.1) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições suplementares no valor de R\$ 4.821,66. –SANADA~~

**MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis.

9.2) Inconsistência entre as informações constantes no Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Sistema Aplic. O valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic.

## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.371/2024 (doc. digital nº 524210/2024), subscrito Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;
- b) pela **manutenção das irregularidades FB03** (item 6.1) e MB99 (itens 9.1 e 9.2) descritas relatório técnico preliminar;
- c) pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:
  - c.1) **encaminhe** ao TCE-MT, via sistema APLIC, os documentos





necessários que comprovem que foram realizadas audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de acordo com o art. 9º, § 4º, da LRF (DB08);

**c.2) encaminhe** tempestivamente ao sistema APLIC as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos aos créditos adicionais e o Anexo de Metas Fiscais da LDO, de modo a garantir a transparência e prestação de contas (FB02 e FB13);

**c.3) disponibilize** documentos relativos aos créditos adicionais ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, §º 1, II, LRF (FB02);

**c.3) observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (FB03, item 6.1);

**c.4) crie** rotina de descrição dos empenhos, sendo que, no histórico descreva resumidamente tipo de produto, serviço ou outra despesa que está sendo objeto do empenhamento, bem como informações de licitação, contratos, convênios, auxílios, obras, etc., vedado o uso de históricos padrões e repetitivos tais como: despesa empenhada, despesa nesta data, Pedido gerado a partir do resultado Solicitação, etc (MB99, item 9.1);

**c.5) efetue** os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis (MB99, item 9.2);

c.6) destaque no projeto de Lei Orçamentária Anual o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme determina o art. 165, §5º, da CF/1988;

**c.7) implemente** em todas as instituições públicas de ensino da educação básica as medidas dispostas pelo art. 2º, Lei Federal nº 14.164 /2021;

**c.8) institua** a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, de cada exercício, consoante determina o art. 2º da Lei nº 14.164/2021;

**c.9) implemente** medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

49. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 362CN/2024 (doc. digital nº 525320/2024) prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 530168/2024).

50. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.612/2024 (doc. digital nº 531201/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais,





manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

51. É o relatório.

Cuiabá, MT, 28 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*<sup>2</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

---

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

